



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)2029-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Exmo. Sr. Prefeito,

Solicito autorização de V. Exa. para contratar empresa para fornecimento de 02 (dois) bois inteiros de aproximadamente 13 (treze) arrobas cada, limpos e temperados. Prontos para ser assados em brasa no rolete e suporte/espeto para churrasqueira em aço inoxidável; conforme termo de referência e documentos que o acompanham, documentação, minuta contratual, comprovação de valor de mercado, disponibilidade financeira e orçamentária que seguem em anexo.

1. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de 02 (dois) bois inteiros de aproximadamente 13 (treze) arrobas cada, limpos e temperados. Prontos para ser assados em brasa no rolete e suporte/espeto para churrasqueira em aço inoxidável em atendimento às demandas da secretaria municipal de cultura, turismo, desporto e lazer para a realização da tradicional festa popular “Boi no Rolete”.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: O município de Alfredo Vasconcelos possui em seu calendário de eventos a festa denominada “Festa do Boi no Rolete”, evento inventariado pelo município em abril de 2023. Essa tradição é caracterizada como sendo uma festa popular, onde o boi é assado inteiro em um grande espeto giratório – boi no rolete. Em Alfredo Vasconcelos, esta teve início em 2006 com um grupo de amigos que se juntaram para assar um boi. No primeiro ano do encontro, a celebração ganhou força pelo grande número de pessoas que se juntaram aos amigos idealizadores do boi assado do rolete. A partir do segundo ano, a festa aconteceu na Praça do Rosário. Diante ao exposto, para se manter viva esta festividade tradicional, torna-se primordial a contratação de empresa capacitada para o fornecimento do objeto supramencionado. Além disso, ressalta-se que o suporte de churrasqueira que o município possui encontra-se defasado, não permitindo a utilização correta, por essa razão se faz necessária a aquisição de um novo suporte para permitir a correta preparação do boi no rolete.

3. PRAZO: 20 (vinte) dias.

4. EM QUE DATA O OBJETO DEVE COMEÇAR A SER UTILIZADO: fevereiro de 2026

5. ATÉ QUANDO O OBJETO SERÁ UTILIZADO: março de 2026

6. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

(☒) ALTO () MÉDIO () BAIXO

7. INDICAÇÃO DOS MEMBROS QUE IRÃO COMPOR A FASE DE PLANEJAMENTO:

a) Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar: dispensado

b) Responsável pela elaboração do Termo de Referência: Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, Sr. Marcos Paulo de Moura.

c) Responsável pela matriz de risco, se houver: não há



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)2029-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



d) Gestor do objeto: Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, Sr. Marcos Paulo de Moura.

e) Fiscal Administrativo do Objeto: Gerente de Cultura e Turismo, Sr. Denilson José de Oliveira.

f) Fiscal Técnico do Contrato: dispensado.

8. EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

a) Agente de Contratação: Sra. Tainara Vitória dos Santos Ramos

b) Equipe de Apoio : Sra. Ana Carolina Rodrigues de Oliveira e Sr. Ramon Martins Lopes.

Alfredo Vasconcelos, 09 de fevereiro de 2026

Marcos Paulo de Moura
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de 02 (dois) bois inteiros de aproximadamente 13 (treze) arrobas cada, limpos e temperados. Prontos para ser assados em brasa no rolete e suporte/espeto para churrasqueira em aço inoxidável em atendimento às demandas da secretaria municipal de cultura, turismo, desporto e lazer para a realização da tradicional festa popular “Boi no Rolete”, conforme descrito abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Arroba/kg	26 arrobas ou 390kg	02 (dois) bois inteiros de aproximadamente 13 (treze) arrobas cada, limpos e temperados. Prontos para ser assados em brasa no rolete.	RS435,00	RS11.310,00
2	unidade	01	Suporte/espeto para churrasqueira em aço inoxidável	RS4.970,00	RS4.970,00

Valor Total: R\$16.280,00 (dezesesseis mil, duzentos e oitenta reais).

JUSTIFICATIVA

O município de Alfredo Vasconcelos possui em seu calendário de eventos a festa denominada “Festa do Boi no Rolete”, evento inventariado pelo município em abril de 2023. Essa tradição é caracterizada como sendo uma festa popular, onde o boi é assado inteiro em um grande espeto giratório – boi no rolete. Em Alfredo Vasconcelos, esta teve início em 2006 com um grupo de amigos que se juntaram para assar um boi. No primeiro ano do encontro, a celebração ganhou força pelo grande número de pessoas que se juntaram aos amigos idealizadores do boi assado do rolete. A partir do segundo ano, a festa aconteceu na Praça do Rosário. Diante ao exposto, para se manter viva esta festividade tradicional, torna-se primordial a contratação de empresa capacitada para o fornecimento do objeto supramencionado. Além disso, ressalta-se que o suporte de churrasqueira que o município possui encontra-se defasado, não permitindo a utilização correta, por essa razão se faz necessária a aquisição de um novo suporte para permitir a correta preparação do boi no rolete.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A tradicional festa do boi no rolete possui diversos sentidos e significados atribuídos, por essa razão o evento foi inventariado no ano de 2023, conforme inventário anexo que relata as seguintes características:

- Sentido comunitário-associativo dos amigos do time Lavoura na preparação do boi e no desenvolvimento da Festa;
- Significados socioeconômicos: Grande parte da comunidade de Alfredo Vasconcelos se envolve na Festa do Boi no Rolete que se mistura com o carnaval da cidade. É bem recebida pelas localidades no entorno, com a participação de turistas de comunidades vizinhas.
- Significados Simbólicos: Pode-se dizer que a celebração do Boi do Rolete é marcada pela amizade dos jogadores do time de futebol denominado de Lavoura, sendo que todos são pequenos produtores rurais. O evento envolve aspectos que se iniciam na escolha e aquisição de um boi, no modo de assá-lo e termina com a celebração de amizade, fartura e perseverança do produtor rural, culminando na distribuição gratuita de pedaços de carne assada a todos participantes e foliões do carnaval de Alfredo Vasconcelos.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)2029-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



Por estas razões ora expostas e, no intuito de preservar os valores decorrentes desta tradição, é essencial realizar a aquisição de bois previamente limpos e temperados por meio de empresa dotada de capacidade operacional e sanitária.

DO PREÇO E METODOLOGIA DA PESQUISA DE MERCADO

A administração efetuou o método de pesquisa não combinada, conforme preceitua o art. 23, § 1º da Lei 14.133/21, por meio de solicitação formal de cotação diretamente com fornecedores atuantes no ramo, obtendo-se o valor estimado/referência de **R\$453,40 (quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos)** por arroba do boi, compreendendo o valor total de **R\$11.788,00 (onze mil, setecentos e oitenta e oito reais)** para o item 01 e **R\$5.657,67 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos)** para o item 02; compreendendo o valor total médio estimado/referência de **R\$17.446,07 (dezesete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sete centavos)**.

EMBASAMENTO LEGAL:

O presente caso fundamenta-se em uma das hipóteses previstas no art. 75, inciso II da Lei 14133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

OBS: valor atualizado para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) conforme Decreto 12.807 de 29/12/2025.

DA DISPENSA DO ETP

Trata-se de objeto comum de fácil delimitação e justificativa e de pequeno valor. Sendo assim, todos os dados necessários à elaboração da contratação encontram-se dispostos no termo de referência, dispensando-se o estudo técnico preliminar nos termos do art. 72, inciso I da Lei 14.133/21.

DA DISPENSA DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Por meio da ampla pesquisa, foi possível constatar o valor de mercado, dispensando-se a publicação para obtenção de propostas adicionais em razão de fornecedor apto. Sobre a dispensa de publicação facultada no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21, a AGU manifestou-se nesse sentido:

“36. Na mesma toada, a Lei permite em algumas passagens que certas práticas e/ou instrumentos jurídicos sejam usados de maneira preferencial, podendo haver a sua não utilização, caso haja a devida justificativa. É o que se nota, por exemplo, da previsão do artigo 75, §3º, que assenta que "as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”. PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU NUP: 00688.000716/2019-43

DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Dentre as empresas pesquisadas, a empresa LUIZ DEON RODRIGUES, inscrito no CNPJ 23.959.984/0001-38 foi a que apresentou a melhor proposta considerando o valor orçado de **R\$435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais)** por arroba do boi, compreendendo o valor global de **R\$11.310,00 (onze mil, trezentos e dez reais)**; bem como disponibilidade para pronta entrega no



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)2029-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



prazo solicitado para o item 01. Ressalta-se que, apesar das propostas das empresas LUIZ DEON RODRIGUES e WL DISTRIBUIDORA serem iguais, a escolha do município foi pela empresa LUIZ DEON RODRIGUES, inscrito no CNPJ 23.959.984/0001-38 por possuir sede no município de Alfredo Vasconcelos/MG, evitando deslocamentos e facilitando a logística da entrega do item.

Para o item 02, a empresa ROSINOX MANUTENÇÃO MECÂNICA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ 23.644.170/0001-04 foi a que apresentou a melhor proposta considerando o menor valor orçado de **R\$4.970,00 (quatro mil, novecentos e setenta reais)**.

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecimento dos itens será solicitado por meio de emissão de Ordens de Compras, conforme à necessidade da administração;

A contratada deverá fornecer os itens em conformidade ao Termo de Referência;

Não se admitirá subcontratação.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

Atuará como Gestor do Contrato: Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, Sr. Marcos Paulo de Moura; como Fiscal Administrativo: Gerente de Cultura e Turismo, Sr. Denilson José de Oliveira.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a prestação do serviço e apresentação de nota fiscal, atestada pelo fiscal do contrato, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, despesas com funcionários e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.

A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS, ISS e outros.

Se devido a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a detentora.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)2029-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a prestação dos serviços correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

02.009.000.13.695.0019.2.064.3.3.90.32.00 – Ficha 499

02.009.000.13.122.0046.1.224.4.4.90.52.00 – Ficha 462

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Foram encaminhados os seguintes documentos:

ITEM 01

-Inventário da Festa “Boi no Rolete”

- Pesquisa de Preços;

- Documentos da empresa:

a) Contrato Social;

b) Documento do sócio;

c) CNPJ;

d) Certidão de regularidade Municipal, válida até 02/08/2026;

e) Certidão de regularidade Estadual, válida até 04/05/2026;

f) Certidão de regularidade Federal, válida até 02/08/2026;

g) Certidão de regularidade FGTS, válida até 24/02/2026;

h) Certidão de regularidade Trabalhista, válida até 02/08/2026;

i) Certidão de Falência e Concordata Negativa, emitida em 06/02/2026;

j) Certidão negativa Correccional, válida até 05/03/2026;

k) Alvará Sanitário válido até 08/05/2026;

l) Número Selo de Inspeção Federal (SIF) e IMA do abatedouro/frigorífico de origem;

m) Declaração Múltipla;

- Adequação orçamentária e financeira

- Minuta contratual

ITEM 02

- Pesquisa de Preços;

- Documentos da empresa:

a) Contrato Social;

b) Documento do sócio;

c) CNPJ;

d) Certidão de regularidade Municipal, válida até 07/05/2026;

e) Certidão de regularidade Estadual, válida até 05/05/2026;

f) Certidão de regularidade Federal, válida até 02/03/2026;

g) Certidão de regularidade FGTS, válida até 03/03/2026;

h) Certidão de regularidade Trabalhista, válida até 03/08/2026;

i) Certidão de Falência e Concordata Negativa, emitida em 06/02/2026;

j) Certidão negativa Correccional, válida até 08/03/2026;

K) Declaração Múltipla;

- Adequação orçamentária e financeira

- Minuta contratual



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)2029-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



DAS CONDIÇÕES GERAIS

No valor global da proposta apresentada estão inclusas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, funcionários e quaisquer outros ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

Alfredo Vasconcelos, 09 de fevereiro de 2026.

Marcos Paulo de Moura
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)2029-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



SOLICITAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

Da: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

Para: Setor de Contabilidade e Tesouraria

Data: 09/02/2026

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, por meio de seu respectivo secretário, vem solicitar dotação orçamentária e disponibilidade financeira para contratação de empresa para fornecimento de 02 (dois) bois inteiros de aproximadamente 13 (treze) arrobas cada, limpos e temperados. Prontos para ser assados em brasa no rolete e suporte/espeto para churrasqueira em aço inoxidável em atendimento às demandas da secretaria municipal de cultura, turismo, desporto e lazer para a realização da tradicional festa popular “Boi no Rolete”, no valor de **R\$435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais)** por arroba do boi, compreendendo o valor global de **R\$11.310,00 (onze mil, trezentos e dez reais)** para o item 01 e o valor total de **R\$4.970,00 (quatro mil, novecentos e setenta reais)** para o item 02; compreendendo o valor global de **R\$16.280,00 (dezesesseis mil, duzentos e oitenta reais)**.

Atenciosamente,

Marcos Paulo de Moura
Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)2029-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



DECLARAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA
ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

Declaramos para fins de cumprimento do art.16 da Lei Complementar de nº.101, de 04 de maio de 2000, que:

Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, informamos que existem dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a abertura de processo de dispensa de licitação para contratação de empresa para fornecimento de 02 (dois) bois inteiros de aproximadamente 13 (treze) arrobas cada, limpos e temperados. Prontos para ser assados em brasa no rolete e suporte/espeto para churrasqueira em aço inoxidável em atendimento às demandas da secretaria municipal de cultura, turismo, desporto e lazer para a realização da tradicional festa popular “Boi no Rolete”, no valor de **R\$435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais)** por arroba do boi, compreendendo o valor global de **R\$11.310,00 (onze mil, trezentos e dez reais)** para o item 01 e o valor total de **R\$4.970,00 (quatro mil, novecentos e setenta reais)** para o item 02; compreendendo o valor global de **R\$16.280,00 (dezesesseis mil, duzentos e oitenta reais)**. Encontrando-se adequada na seguinte dotação orçamentária:

02.009.000.13.695.0019.2.064.3.3.90.32.00 – Ficha 499

02.009.000.13.122.0046.1.224.4.4.90.52.00 – Ficha 462

Alfredo Vasconcelos, 09 de fevereiro de 2026.

Mariane Neto
Contadora

Elisângela Maria da Silva Machado
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)2029-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



MINUTA DO CONTRATO N° ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° ____/2026

DISPENSA N° ____/2026

LEI 14.133/21

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Alfredo Vasconcelos/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 26.130.617/0001-15, representado pelo seu Exmo. Prefeito Sr. Amarílio Antônio Ferreira, CPF n° ----- doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa -----, CNPJ n° -----, com sede -----, n° ----, Bairro -----, na cidade de -----, CEP -----, neste ato representado pelo (a) Sr(a). -----, RG n° ----- e CPF n° -----, a seguir denominada Contratada, resolvem celebrar o contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo n° ____/2026, Dispensa n° ____/2026**, sob a regência da Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para fornecimento de 02 (dois) bois inteiros de aproximadamente 13 (treze) arrobas cada, limpos e temperados. Prontos para ser assados em brasa no rolete em atendimento às demandas da secretaria municipal de cultura, turismo, desporto e lazer para a realização da tradicional festa popular “Boi no Rolete”, conforme descrito abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Arroba/kg	26 arrobas ou 390kg	02 (dois) bois inteiros de aproximadamente 13 (treze) arrobas cada, limpos e temperados. Prontos para ser assados em brasa no rolete.	R\$435,00	R\$11.310,00

VALOR TOTAL GERAL: R\$11.310,00 (onze mil, trezentos e dez reais)

OBSERVAÇÃO: Estão inclusos nos preços todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, funcionários e quaisquer outros ônus que, porventura, possam recair sobre o objeto da presente licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições de execução do presente contrato:

2.1.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela Contratada, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão;

2.1.2 - A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei n° 14.133/21;

2.1.3 - A tolerância da contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a contratante exercer seus direitos a qualquer tempo;



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)2029-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



2.1.4 - A contratante reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo rescindir o contrato, nos termos do art. 137, da Lei Federal 14.133/21;

2.1.5 - Será de inteira responsabilidade da contratada quaisquer situações de risco que, porventura, vier a acontecer a empregados e a terceiros;

2.1.6 - A contratada obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - A Contratada se responsabiliza pelo objeto do presente, mediante ordem de compras expedida por escrito pelo Setor competente da Prefeitura Municipal.

Obs.: Não serão aceitos, determinadamente, produto que não atenda às especificações e às necessidades da Administração Municipal;

3.2 - O Município reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato.

3.3- Os bois deverão estar limpos, sem a cabeça e partes internas e deverão ser temperados no dia anterior ao evento.

3.4- A empresa deverá embalar/acondicionar os bois de maneira adequada e resistente, de forma que não ocorra contaminação das peças e deverá possuir indicação do prazo de validade e rótulo;

3.5- Por se tratar de produtos de origem animal, estes deverão possuir selo de inspeção estadual (IMA) ou Federal (SIF).

3.6 – Os bois deverão ser transportados em veículo refrigerado, higienizado, nas condições adequadas de temperatura e em observância às normas técnicas e sanitárias de legislação vigente.

3.7 - Os produtos deverão ser entregues pela Contratada sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E TRANSPORTE

4.1 – O objeto da presente dispensa de licitação será solicitado por meio de Ordem de Compras emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

4.2- Os produtos deverão ser entregues na data, horário e local definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer especificadas na Ordem de Compra.

4.3- Os bois deverão ser transportados em veículo refrigerado e em observâncias às normas da legislação vigente.



CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O preço a ser pago pelo Contratante à Contratada é o especificado na Cláusula Primeira do presente contrato, obedecidas às condições fixadas na proposta e neste instrumento, no valor de **R\$435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais)**, compreendendo o valor total de **R\$11.310,00 (onze mil, trezentos e dez reais)**.

5.2 - O pagamento referente ao objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária, mediante comprovação do serviço e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

5.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.5 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, despesas com funcionários e quaisquer outros ônus que, porventura, possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

5.6 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses, com base no INPC ou outro índice oficial.

5.7 - Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.

5.8 - Se devido a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a contratada.

5.9 - A contratada deverá discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.

5.10 - Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado;

5.11 - A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de não adequação, substituir os produtos, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento, inclusive do disposto no § 2º do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.



CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

6.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/21.

6.1.1- As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

6.2 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses, com base no IPCA ou outro índice oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - São obrigações da contratante:

- a) Solicitar o objeto por meio ordem de compras expedida pelo setor competente;
- b) Verificar a qualidade dos produtos em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- c) Verificar as condições de acondicionamento;
- d) Verificar os prazos de validade dos produtos;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste contrato que estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência e neste instrumento
- f) Contactar ao fornecedor quando houver verificação de irregularidades posteriores à entrega, para promover a regularização;
- g) Efetuar à Contratada, no valor contratado, o pagamento referente ao objeto;
- h) Fiscalizar e orientar a execução do contrato por meio do Gestor do Contrato: Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, Sr. Marcos Paulo de Moura; do Fiscal Administrativo: o Gerente de Cultura e Turismo, Sr. Denilson José de Oliveira. Desde já devidamente designadas para este fim, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação aos interesses públicos, respeitados os direitos da Contratada;
- h) Coordenar a distribuição atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- i) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- j) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato;



- k) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- l) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Fornecer os produtos de acordo com o contido nas especificações da Ordem de Compra, sem o que não serão aceitos pela Administração;
- b) Acondicionar os produtos de forma adequada e resistente, de forma que não ocorra contaminação das peças;
- c) **Entregar os bois em veículo refrigerado, higienizado, nas condições adequadas de temperatura e em observância às normas técnicas e sanitárias de legislação vigente;**
- d) Fornecer ao município informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário acerca da execução do objeto;
- e) Justificar qualquer atraso no cumprimento dos prazos previstos, que somente será considerado se apresentada por escrito e após aprovação da Prefeitura Municipal;
- f) Arcar com todas as despesas necessárias a realização do objeto da contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, de transporte e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação;
- g) Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta bem como de todas as condições previstas neste instrumento e, ainda, de acordo com a ordem de compra expedida;
- h) Emitir as certidões vigentes e os documentos fiscais correspondentes à negociação;
- i) Responsabilizar-se por todos os seus funcionários, ficando a contratante isenta de quaisquer vínculos de natureza trabalhista ou responsabilidades trabalhistas, fiscais, cível ou criminal;
- j) Arcar com os prejuízos causados a terceiros e ao Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade dos serviços;
- k) Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- l) Não ceder o contrato, em parte ou no todo, em hipótese alguma, sem expressa autorização do Contratante;
- m) Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do serviço dentro do prazo estabelecido;



- n) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor;
- o) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante;
- p) Discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão de competência do Gestor do Contrato e do Fiscal Administrativo, observados os arts. 67 a 120 da Lei 14.133/21.

9.2 - Atuará como Gestor do Contrato: Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer Sr. Marcos Paulo de Moura;

9.3 - Atuará como Fiscal Administrativo: Gerente de Cultura e Turismo, Sr. Denilson José de Oliveira;

9.4 - A fiscalização deverá ocorrer em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.5 - Caberá ao fiscal administrativo dentre outras atribuições:

- a) conferir e atualizar a documentação necessária as condições de habilitação;
- b) atestar a qualidade dos produtos entregues.
- c) comunicar ao gestor a implementação das condições para emissão da nota fiscal.

9.6 - Caberá ao Gestor do contrato a autorização quanto a pagamentos, autorizações de alteração do contrato e aplicação de penalidades, controle de vigência e quantidade.

9.7 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

9.8 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne ao fornecimento do objeto.

9.9 - A contratante decidirá em primeira instância as dúvidas e questões surgidas na execução do contrato, de cuja decisão poderá ser interposto recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.



9.10 - A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, bem como o acesso a fontes de informações que forem julgadas necessárias.

9.11 - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato.

9.12 - A Fiscalização poderá determinar, à ônus da empresa licitante vencedora, a substituição do objeto julgado deficiente ou não conforme com as especificações definidas, cabendo à licitante vencedora providenciar a correção do mesmo no prazo máximo definido pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas com a prestação dos serviços correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

02.009.000.13.695.0019.2.064.3.3.90.32.00 – Ficha 499

11.2 - A dotação orçamentária utilizada para pagamento neste processo é referente ao ano de 2026, sendo atribuída nova dotação ao início do ano de 2027, no caso de prorrogação, o que não caracteriza sua alteração podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/21, além das demais cominações legais cabíveis;

12.2 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas de menor potencial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.8 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei n.º 14.133/21.

12.9 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.10 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

12.11 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 20 (vinte) dias contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei n.º 14.133/21, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. O Contratado deverá manter, durante a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

13.2 - A prorrogação pela continuidade dos serviços deverá ser fundamentada e mostrar-se mais vantajosa ao Município.

13.3 - O contrato poderá ser alterado em conformidade com a Lei n.º 14.133/21, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório em epígrafe, que lhe deu causa para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência, proposta e demais peças que lhe compõe;



14.2 - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, naquilo que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESOLUÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser resolvido:

- a) Pelo descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;
- b) Pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos bem como o desatendimento das determinações da Administração e ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- c) Pela lentidão, o atraso ou paralisação que impeça, no prazo, a realização do serviço, sem justa causa e prévia comunicação por escrito ao Contratante, ou objeto diferente do proposto, ou com defeito/imperfeições;
- d) Pela decretação de falência, pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
- e) Pela alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da Contratada, que a juízo do Contratante prejudique a execução do objeto, bem como a dissolução da sociedade empresarial Contratada;
- f) Por razões justificadas que afetam o interesse público;
- g) Em caso do Contratante deixar de efetuar o pagamento devido à Contratada;
- h) Por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- i) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21, assegurando-se à Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 139 da Lei 14.133/21.
- j) Em outros casos e formas previstos na Lei 14.133/21 e legislação posterior.

15.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo previsto neste contrato ou em outras circunstâncias previstas na Lei 14.133/21 e legislação alteradora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A Contratada é, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, o Contratante isento de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)2029-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



16.2 - A Contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal a outrem, a execução do objeto deste contrato.

16.3 - O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do Processo Licitatório em epígrafe e seus anexos, bem como à proposta ofertada.

16.4 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro.

16.5 - As partes elegem o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

16.6 - E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Alfredo Vasconcelos, ____ de ____ de 2026.

Prefeitura Municipal de Alfredo
Vasconcelos/MG
Amarílio Antônio Ferreira
Contratante

NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE
Contrata

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MINUTA DO CONTRATO N° ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° ____/2026

DISPENSA N° ____/2026

LEI 14.133/21

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Alfredo Vasconcelos/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 26.130.617/0001-15, representado pelo seu Exmo. Prefeito Sr. Amarílio Antônio Ferreira, CPF n° ----- doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa -----, CNPJ n° -----, com sede -----, n° -----, Bairro -----, na cidade de -----, CEP -----, neste ato representado pelo (a) Sr(a). -----, RG n° ----- e CPF n° -----, a seguir denominada Contratada, resolvem celebrar o contrato de fornecimento, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo n° ____/2026, Dispensa n° ____/2026**, sob a regência da Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de suporte/espeto para churrasqueira em aço inoxidável em atendimento às demandas da secretaria municipal de cultura, turismo, desporto e lazer para a realização da tradicional festa popular “Boi no Rolete”, conforme descrito abaixo:

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	unidade	01	Suporte/espeto para churrasqueira em aço inoxidável	R\$4.970,00	R\$4.970,00

VALOR TOTAL GERAL: R\$4.970,00 (quatro mil, novecentos e setenta reais)

OBSERVAÇÃO: Estão inclusos nos preços todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, funcionários e quaisquer outros ônus que, porventura, possam recair sobre o objeto da presente licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições de execução do presente contrato:

2.1.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela Contratada, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão;

2.1.2 - A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei n° 14.133/21;

2.1.3 - A tolerância da contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a contratante exercer seus direitos a qualquer tempo;

2.1.4 - A contratante reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo rescindir o contrato, nos termos do art. 137, da Lei Federal 14.133/21;



2.1.5 - Será de inteira responsabilidade da contratada quaisquer situações de risco que porventura vier a acontecer a empregados e a terceiros;

2.1.6 - A contratada obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DE FORNECIMENTO

3.1 - A Contratada se responsabiliza pelo objeto do presente, mediante ordem de compras expedida por escrito pelo Setor competente da Prefeitura Municipal. A entrega do item deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de compras

Obs.: Não serão aceitos, determinadamente, produtos que não atendam às especificações e às necessidades da Administração Municipal.

3.2 - O Município reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato.

3.3 - Eventuais atrasos na entrega deverão ser justificados pela contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no contrato.

3.4 – O fornecimento será executado pela Contratada sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O preço a ser pago pelo Contratante à Contratada é o especificado na Cláusula Primeira do presente contrato, obedecidas às condições fixadas na proposta e neste instrumento, no valor total de **R\$4.970,00 (quatro mil, novecentos e setenta reais)** durante o período de vigência deste contrato;

4.2- O pagamento referente ao objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de transferência bancária, mediante comprovação do serviço e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

4.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4- Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



4.5- Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, despesas com funcionários e quaisquer outros ônus que, porventura, possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

4.6- É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses de prestação de serviços, com base no INPC ou outro índice oficial.

4.7- Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.

4.8- Se devido a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a contratada.

4.9- A contratada deverá discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.

4.10- Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado;

4.11- A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, refazer de imediato os serviços, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento, inclusive do disposto no § 2º do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

5.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/21.

5.1.1- As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

5.2 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade do contrato de prestação de serviços, ressalvada a hipótese de reequilíbrio econômico e reajuste após 12 meses, com base no IPCA ou outro índice oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - São obrigações da contratante:

a) Solicitar os itens por meio de ordem de compras;

b) Efetuar à Contratada, no valor contratado, o pagamento referente ao objeto;



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)2029-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



- c) Fiscalizar e orientar a execução do contrato por meio do Gestor do Contrato: Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, Sr. Marcos Paulo de Moura; da Fiscal Administrativo: Gerente de Cultura e Turismo, Sr. Denilson José de Oliveira. Desde já devidamente designados para este fim, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Verificar a qualidade dos itens em conformidade com às especificações exigidas neste instrumento;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste contrato que estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência e neste instrumento;
- f) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação aos interesses públicos, respeitados os direitos da Contratada;
- g) Coordenar a distribuição atestando o Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- h) Contatar ao contratado quando houver verificação de irregularidades posteriores à prestação dos serviços, para promover a regularização;
- i) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades.
- j) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato;
- k) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- l) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Executar, sob sua responsabilidade técnica, o objeto ajustado no presente instrumento;
- b) Fornecer ao município informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário sobre o trabalho a realizar;
- c) Justificar qualquer atraso no cumprimento dos prazos previstos, que somente será considerado se apresentada por escrito e após aprovação da Prefeitura Municipal;
- d) Arcar com todas as despesas necessárias a realização do objeto da contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outros ônus que, porventura, possam recair sobre o objeto da presente licitação;
- e) Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta bem como de todas as condições previstas neste instrumento e, ainda, de acordo com a ordem de serviços expedida;
- f) Emitir as certidões vigentes e os documentos fiscais correspondentes à negociação;



- g) Responsabilizar-se por todos os seus funcionários, ficando a contratante isenta de quaisquer vínculos de natureza trabalhista ou responsabilidades trabalhistas, fiscais, cível ou criminal;
- h) Arcar com os prejuízos causados a terceiros e ao Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade dos serviços;
- i) Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- j) Não ceder o contrato, em parte ou no todo, em hipótese alguma, sem expressa autorização do Contratante;
- k) Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o cumprimento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- l) Resguardar todos os direitos previstos no código do consumidor;
- m) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Contratante;
- n) Apresentar garantia de 03 (três) meses dos produtos;
- o) Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, as irregularidades verificadas posteriores ao fornecimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- q) Providenciar a reparação imediata, no caso de defeitos;
- r) Discriminar na nota fiscal todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS e ISS e outros, que serão retidos pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência dos produtos, serão de competência do Gestor do Contrato e do Fiscal Administrativo, observados os arts. 67 a 120 da Lei 14.133/21.

8.2 - Atuará como Gestor do Contrato: Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, Sr. Marcos Paulo de Moura;

8.3 - Atuará como Fiscal Administrativo: o Gerente de Turismo e Cultura, Sr. Denilson José de Oliveira;

8.4 - A fiscalização deverá ocorrer em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



8.5 - Caberá ao fiscal administrativo dentre outras atribuições:

- a) conferir e atualizar a documentação necessária as condições de habilitação;
- b) atestar a qualidade dos serviços entregues.
- c) comunicar ao gestor a implementação das condições para emissão da nota fiscal.

8.6 - Caberá ao Gestor do contrato a autorização quanto a pagamentos, autorizações de alteração do contrato e aplicação de penalidades, controle de vigência e quantidade.

8.7 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

8.8 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne ao fornecimento do objeto.

8.9 - A contratante decidirá em primeira instância as dúvidas e questões surgidas na execução do contrato, de cuja decisão poderá ser interposto recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

8.10 - A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, bem como o acesso a fontes de informações que forem julgadas necessárias.

8.11 - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato.

8.12 - A Fiscalização poderá determinar, à ônus da empresa licitante vencedora, a substituição do objeto julgado deficiente ou não conforme com as especificações definidas, cabendo à licitante vencedora providenciar a correção do mesmo no prazo máximo definido pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a prestação de serviços do objeto correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

02.009.000.13.122.0046.1.224.4.4.90.52.00 – Ficha 462

10.2 - A dotação orçamentária utilizada para pagamento neste processo é referente ao ano de 2026, sendo atribuída nova dotação ao início do ano de 2027, no caso de prorrogação, o que não caracteriza



sua alteração podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/21, além das demais cominações legais cabíveis;

11.2 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **03 (três) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas de menor potencial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.8 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei nº. 14.133/21.



11.9 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.10 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

11.3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 20 (vinte) dias contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 14.133/21, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. O Contratado deverá manter, durante a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

12.2 - A prorrogação pela continuidade do contrato deverá ser fundamentada e mostrar-se mais vantajosa ao Município.

12.3 - O contrato poderá ser alterado em conformidade com a Lei nº 14.133/21, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório em epígrafe, que lhe deu causa para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência, proposta e demais peças que lhe compõe;

13.2 - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, naquilo que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESOLUÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser resolvido:

- a) Pelo descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;
- b) Pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos bem como o desatendimento das determinações da Administração e ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- c) Pela lentidão, o atraso ou paralisação que impeça, no prazo, a realização do objeto, sem justa causa e prévia comunicação por escrito ao Contratante, ou objeto diferente do proposto, ou com defeito/imperfeições;
- d) Pela decretação de falência, pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)2029-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



e) Pela alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da Contratada, que a juízo do Contratante prejudique a execução do objeto, bem como a dissolução da sociedade empresarial Contratada;

f) Por razões justificadas que afetam o interesse público;

g) Em caso do Contratante deixar de efetuar o pagamento devido à Contratada;

h) Por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

i) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21, assegurando-se à Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 139 da Lei 14.133/21.

j) Em outros casos e formas previstos na Lei 14.133/21 e legislação posterior.

14.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo previsto neste contrato ou em outras circunstâncias previstas na Lei 14.133/21 e legislação alteradora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A Contratada é, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, o Contratante isento de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

15.2 - A Contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal a outrem, a execução do objeto deste contrato.

15.3 - O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do Processo Licitatório em epígrafe e seus anexos, bem como à proposta ofertada.

15.4 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro.

15.5 - As partes elegem o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

15.6 - E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Alfredo Vasconcelos, _____ de _____ de 2026.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)2029-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Alfredo
Vasconcelos/MG
Amarílio Antônio Ferreira
Contratante

NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)2029-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



Do: Gabinete do Prefeito

Para: Comissão Permanente de Licitações

Após análise quanto à necessidade de contratação de empresa para fornecimento de 02 (dois) bois inteiros de aproximadamente 13 (treze) arrobas cada, limpos e temperados. Prontos para ser assados em brasa no rolete e suporte/espeto para churrasqueira em aço inoxidável em atendimento às demandas da secretaria municipal de cultura, turismo, desporto e lazer para a realização da tradicional festa popular “Boi no Rolete”, constatação de adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e análise jurídica **AUTORIZO** a contratação direta nos termos do arts. 72 e 75, II da Lei 14.133/21, condicionada a homologação à análise jurídica.

Alfredo Vasconcelos, 09 de fevereiro de 2026.

Amarílio Antônio Ferreira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)2029-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



AUTUAÇÃO

Aos 09 dias de fevereiro de 2026, na Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos/MG autuei a requisição e os documentos que adiante seguem, e para constar fiz esta Autuação. Eu, Tainara Vitória dos Santos Ramos, Agente de Contratação, subscrevi o **Processo Licitatório nº 013/2026, Dispensa nº 005/2026**

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de 02 (dois) bois inteiros de aproximadamente 13 (treze) arrobas cada, limpos e temperados. Prontos para ser assados em brasa no rolete e suporte/espeto para churrasqueira em aço inoxidável em atendimento às demandas da secretaria municipal de cultura, turismo, desporto e lazer para a realização da tradicional festa popular “Boi no Rolete”

Alfredo Vasconcelos, 09 de fevereiro de 2026

Tainara Vitória dos Santos Ramos
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS
PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 – CENTRO- TEL: (32)2029-0004
CEP 36.272-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Email: licitacoes@alfredovasconcelos.mg.gov.br
www.alfredovasconcelos.mg.gov.br



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alfredo Vasconcelos/MG, no uso das atribuições legais e, em cumprimento **HOMOLOGA o Processo Licitatório nº 013/2026, Dispensa de Licitação nº 005/2026**, para a contratação a seguir especificada:

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de 02 (dois) bois inteiros de aproximadamente 13 (treze) arrobas cada, limpos e temperados. Prontos para ser assados em brasa no rolete e suporte/espeto para churrasqueira em aço inoxidável em atendimento às demandas da secretaria municipal de cultura, turismo, desporto e lazer para a realização da tradicional festa popular “Boi no Rolete”, conforme abaixo relacionado:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Arroba/kg	26 arrobas ou 390kg	02 (dois) bois inteiros de aproximadamente 13 (treze) arrobas cada, limpos e temperados. Prontos para ser assados em brasa no rolete.	RS435,00	RS11.310,00
2	unidade	01	Suporte/espeto para churrasqueira em aço inoxidável	RS4.970,00	RS4.970,00

Valor Total: R\$16.280,00 (dezesesseis mil, duzentos e oitenta reais).

Alfredo Vasconcelos, 09 de fevereiro de 2026.

Amarílio Antônio Ferreira
Prefeito Municipal